



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1166/2006, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

**“DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO
DA LEI MUNICIPAL Nº. 1154/2006, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de
Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga
a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º Esta lei dispõe sobre a reserva de vagas, as Pessoas
Portadoras de Necessidades Especiais, em concursos públicos no âmbito do Município
de Campo Verde -MT.

Artigo 2º - Torna obrigatório a reserva de no mínimo 5% (cinco) por
cento das vagas do funcionalismo público municipal as pessoas portadoras de
necessidade especiais, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é
portador, conforme inciso VII o artigo 37 Constituição Federal.

§ 1º - A reserva de vagas previstas nesta Lei, deverá ser respeitada já
no primeiro concurso a partir da publicação da presente.

§ 2º - Caso a aplicação do percentual de que trata o caput deste artigo
resulte em número fracionário superior a 0,7 (sete décimos), este deverá ser elevado até
o primeiro número inteiro subsequente.

§ 3º - Não se aplica o disposto deste artigo nos casos de provimento de;

I - cargo em comissão ou função de confiança, de livre nomeação e
exoneração; e

II - cargo ou emprego público integrante de carreira que exija aptidão
plena do candidato.



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Artigo 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de uma ou mais atividades, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou não ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III - incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de necessidades especiais possa receber ou transmitir as informações necessárias ao seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Artigo 4º - É considerada pessoa portadora de necessidades especiais a que se enquadra em uma das seguintes categorias:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de atividades;

II - deficiência auditiva: perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

- a) de 25 a 40 decibéis (db): surdez leve;
- b) de 41 a 55 decibéis (db): surdez moderada;
- c) de 56 a 70 decibéis (db): surdez acentuada;
- d) de 71 a 90 decibéis (db): surdez severa;
- e) acima de 91 decibéis (db): surdez profunda; e
- f) anacusia;



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

III - deficiência visual: acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20° (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; ou
- h) trabalho; e

V - deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

**CAPÍTULO III
DOS CONCURSOS PÚBLICOS**

Artigo 5º - Os editais dos concursos públicos Municipais deverão conter:

I - o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à pessoa portadora de necessidades especiais;

II - as atribuições do cargo ou emprego público;

III - previsão de adaptação das provas, do curso de formação e do estágio probatório, conforme a deficiência do candidato; e

IV - exigência de apresentação, pelo candidato portador de necessidades especiais, no ato da inscrição, de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

Parágrafo único - No ato da inscrição, o candidato portador de necessidades especiais que necessite de tratamento diferenciado nos dias do concurso



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

deverá requerê-lo, no prazo determinado em edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

Artigo 6º - A pessoa portadora de necessidades especiais, resguardadas as condições especiais previstas nesta lei, participará de concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

- I - ao conteúdo das provas;
- II - à avaliação e aos critérios de aprovação;
- III - ao horário e ao local de aplicação das provas; e
- IV - à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

Artigo 7º - A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de necessidades especiais, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

Artigo 8º - O órgão responsável pela realização do concurso terá a assistência de equipe multiprofissional composta de três profissionais capacitados, sendo dois deles médicos, e um profissional integrante da carreira almejada pelo candidato.

§ 1º A equipe multiprofissional emitirá parecer observando:

- I - as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
- II - a natureza das atribuições do cargo ou emprego público a desempenhar;
- III - a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- IV - a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e
- V - o Código Internacional de Doenças - CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

§ 2º A equipe multiprofissional avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo ou emprego público e a deficiência do candidato durante o estágio probatório.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1154/2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 26 de abril de 2006.



**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.



**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.



**MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**